



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

Data início do acolhimento: 13/09/2022	Data final do acolhimento: 23/09/2022
Convênio nº: 929703/2022	Horário final de acolhimento: até às 18h00min
Objeto: Aquisição de equipamentos/móveis e materiais permanentes hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Dom Orione – HDO – Casa de Caridade Dom Orione.	

1 PREÂMBULO

A **CASA DA CARIDADE DOM ORIONE** - Hospital Dom Orione – HDO – CNPJ nº 01.368.232/0001-60, utilizando-se dos recursos do Ministério da Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar, torna público por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados que está promovendo na data e horários previstos a realização da licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, no âmbito do Convênio de nº 929703/2022, proposta Plataforma +Brasil nº 010764/2022, para aquisição de equipamentos, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pelas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, DE 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, com utilização de recursos de tecnologia de informação (internet) sendo observadas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos na data e horário acima descrito, bem como, os preceitos do direito público, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 24 de junho de 1996 e os termos deste Edital, cuja minuta padrão foi aprovada pelo PARECER JURÍDICO Nº 004/2021.

Fazem parte deste edital:

- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Especificações Técnicas;
- Anexo III – Modelo de Declaração (Art. 7º, XXXIII da CF);
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Conhecimento;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VI – Padronização de Equipamento.

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção de melhor proposta visando à aquisição de equipamentos/móveis e materiais permanentes hospitalares constantes no Anexo I deste Edital.



- 2.2 A licitação será dividida em LOTES, conforme especificações técnicas e normas constantes no Anexo II do presente edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.
- 2.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.4 Os trabalhos serão conduzidos pela comissão permanente de licitação da Casa de Caridade Dom Orione, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma digital "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

3 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O presente pregão visa cumprir o objeto do Convênio nº 929703/2022, proposta Plataforma +Brasil nº 010764/2022, celebrado entre o Ministério da Saúde e Casa de Caridade Dom Orione, conforme consta no Plano de Trabalho.

4 DAS DATAS E HORÁRIOS

4.1 As referências de tempo relacionadas abaixo observam, todas, o horário de Brasília:

- 4.1.1 Início de acolhimento de propostas e documentos de habilitação: **13/09/2022 às 09h00min;**
- 4.1.2 As propostas serão recebidas até às **18h00min do dia 23/09/2022;**
- 4.1.3 Abertura das propostas: **26/09/2022 às 09h00min;**
- 4.1.4 Início da sessão de disputa de preços: **29/09/2022 às 15h00min;**
- 4.1.5 Lances no modo de disputa: **ABERTA;**
- 4.1.6 Intervalo mínimo de diferença: **0,1%**

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

- 5.1 Poderá participar do presente Pregão Eletrônico qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, devidamente habilitadas, que explore o ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 5.2 O Edital encontra-se à disposição dos interessados diretamente na INTERNET, no site do Banco do Brasil no link www.licitacoes-e.com.br e no site da instituição no link www.hospitalorione.com.br/licitacoes.



- 5.2.1 A Cartilha do Fornecedor deverá ser impressa no site do Banco do Brasil no link www.licitacoes-e.com.br, "Introdução às Regras do Jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- 5.2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de Chave de Identificação e Senha Pessoal (intransferíveis), obtidas junto às respectivas agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
- 5.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema é de inteira responsabilidade do licitante ou do seu representante legal, presumindo-se que os mesmos têm capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.2.4 Os licitantes e os seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a contar da data de abertura das propostas.

5.3 Não poderão participar do Pregão:

- 5.3.1 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade;
- 5.3.2 Não poderão participar da concorrência, empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por força da Lei 8.666/93, que estejam concordatárias ou com falência decretada ou que estejam sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou Federal;
- 5.3.3 Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

6 DAS FUNÇÕES DO PREGOEIRO E EQUIPE

- 6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 6.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 6.1.2 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



- 6.1.3 Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 Analisar a aceitabilidade e exequibilidade das propostas;
- 6.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8 Declarar o vencedor;
- 6.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência das impugnações de edital e dos recursos;
- 6.1.10 Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

7.1 O licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

- 7.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.1.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 7.1.2.1 Qualquer dificuldade de acesso para colocação de propostas no sistema eletrônico, será de inteira responsabilidade do licitante, que deverá resolver a questão junto ao provedor do sistema, através do telefone **0800-729-0500**.
- 7.1.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA PROPOSTA

8.1 A licitante deverá encaminhar proposta, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação listados nos subitens 12.1.1 à 12.4.1 deste Edital, devidamente autenticados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.2 A proposta deverá explicitar:

8.2.1 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da abertura das propostas;

8.2.2 Preço do LOTE, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos, despesas e demais valores para a entrega dos equipamentos/materiais na Cidade de Araguaína – TO;

8.2.3 Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos. No caso de correção de valor global calculado erroneamente, o Pregoeiro considerará o respectivo valor unitário apresentado;

8.2.4 Especificação clara e detalhada do bem ofertado em conformidade com o edital, cotando preço unitário e global de cada LOTE;

8.2.5 Declaração expressa de que tem amplo conhecimento e integral aceitação das condições exigidas no edital para a habilitação no certame, nos termos do **Anexo IV**;

8.2.6 Indicação precisa da marca, modelo e descritivo técnico do Equipamentos/Materiais ofertado;

8.2.7 Indicação da origem: nacional ou importada (se importada indicar o país de origem);

8.2.8 Indicar o preço global para cada LOTE;

8.2.9 A licitante deverá indicar na proposta o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os Equipamentos/Matérias ofertados;



- 8.2.10 A licitante deverá assegurar na proposta um período de 10 anos, a contar da data de fornecimento do equipamento, o fornecimento de partes e peças de reposição, comprometendo-se a fazer em um prazo máximo de 30 dias, a partir do recebimento de pedido da instituição. (Conforme manual de boas práticas de aquisição de equipamentos médico-hospitalares - ANVISA);
- 8.2.11 A licitante deverá fornecer o catálogo original e cópia do manual de utilização do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou arquivo digital, para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas;
- 8.2.12 Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos, ou descrição do objeto em desconformidade com as exigências do presente Edital.

9 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 9.1 Abertas às propostas apresentadas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio analisarão cada uma, frente às exigências do edital, podendo desclassificar as propostas que:
- 9.1.1 Não atenderem às exigências constantes dos subitens 8.2.1 à 8.2.12 do Edital;
- 9.1.2 Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.3 No caso de não apresentar amostras solicitadas, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- 9.1.4 No caso de não apresentar documentos requeridos em diligência pelo Pregoeiro e necessários à instrução do processo, no prazo estabelecido;
- 9.1.5 Tiverem parecer técnico desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste edital e avaliados os fatores abaixo:
- 9.1.5.1 Rendimento mensurado a partir da experiência anterior de uso dos Equipamentos/Materiais pela Anvisa/Ministério da Saúde, via sistema de Tecnovigilância;
- 9.1.5.2 Qualidade avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra quando solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, usabilidade, calibração e segurança elétrica ou a presença de elementos inconvenientes ao uso na Unidade Hospitalar.



- 9.1.6 O Pregoeiro e sua Equipe, solicitam aos Licitantes, que evitem descrever as especificações dos Lotes, totalmente iguais "ipsis litteris" às especificações técnicas constantes neste Edital, para que a análise seja fidedigna ao Objeto proposto, evitando-se assim, futuras desclassificações.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE

- 10.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

10.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

10.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

- 10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

10.2.1 Também será desclassificada a proposta (preenchida no sistema) que identifique o licitante;

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**;

10.5.2 O lance deverá ser ofertado em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I deste Edital.



- 10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta com valor estipulado de acordo com o LOTE.
- 10.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre fornecedores não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 10.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (02) dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 10.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 10.9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente com o Pregoeiro pelo e-mail licitacao@hospitalorione.com.br.
- 10.10.1 Se o Licitante ofertar considerado inexecutável, o mesmo deverá entrar em contato com o Pregoeiro pelo e-mail licitacao@hospitalorione.com.br, para solicitar a exclusão do mesmo, sob pena de ter que manter o lance ofertado.
- 10.10.1 Na hipótese destas ocorrências serão registrados em campo próprio do sistema.

- 10.11 Não serão aceitos (02) dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 10.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.21.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.23 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, **desclassificando-a** se estiver superior ao preço máximo fixado pela administração, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.24 O Pregoeiro poderá solicitar a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta que apresente preço manifestamente inferior ao máximo fixado no Edital, exceto quanto se referir a material de propriedade do próprio licitante, para o qual ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.24.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, deverá ser fixado prazo não inferior a 03 (três) dias úteis para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação;
- 10.24.2 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.25 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.25.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 10.25.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a



obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

10.25.3 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

10.25.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.26 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.27 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HIPÓTESE DE DESCONEXÃO COM O PREGOEIRO

11.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa. A sessão somente terá reinício após comunicação via e-mail enviada aos participantes através do endereço eletrônico licitacao@hospitalorione.com.br.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 De acordo com o Inciso XIII do Art. 4º da Lei 10.520/02, a documentação de habilitação do pregão que poderão ser exigidas são:

12.1.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 Contrato Social;

12.1.1.2 Documento oficial com foto bem como do CPF do(s) sócio(s) e/ou diretor(es);

12.1.1.3 Documento de identidade com foto do representante;

12.1.1.4 Procuração representante;

12.1.1.5 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

12.2.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1.1 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 12.2.1.2 Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 12.2.1.3 Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e o sistema da Seguridade Social - INSS;
- 12.2.1.4 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.1.5 Certidão de regularidade Trabalhista (CNDT);
- 12.2.1.6 Certidão de regularidade da Fazenda Estadual;
- 12.2.1.7 Certidão de regularidade da Fazenda Municipal.

12.3.1 Declaração e Certificação:

- 12.3.1.1 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal (relativo a trabalho de menor), Anexo III;
- 12.3.1.2 Declaração de conhecimento, Anexo IV;
- 12.3.1.3 Declaração de fatos impeditivos, Anexo V;
- 12.3.1.4 Autorização de Funcionamento (Certificado AFE) – ANVISA;
- 12.3.1.5 As empresas classificadas deverão demonstrar prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, especialmente os registros dos Equipamentos/Materiais junto a Anvisa/Ministério da Saúde, autorização do fabricante para vendas e assistência técnica e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e/ou Certificação ISO do fabricante. Apresentar também conformidade com as Normas NBR IEC, descritas no termo de referência de cada LOTE.

12.4.1 Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.4.1.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata;



12.4.1.2 Balanço patrimonial e DRE, devidamente registrado na Junta Comercial;

12.4.1.3 Proposta de preço.

13 DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 13.1 O prazo de entrega dos móveis/equipamentos será de até 60 (sessenta) dias direto, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado, desde que seja solicitado pela licitante vencedora e autorizado pelo pregoeiro.
- 13.2 Os equipamentos/móveis, deverão ser entregues na sede do Hospital Dom Orione - HDO, data e horário indicados no Contrato de Compras.
- 13.3 A despesa decorrente do fornecimento/entrega é de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.
- 13.4 Na Nota Fiscal deverá constar o local de entrega, o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, após a entrega técnica de responsabilidade do Licitante.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 14.1 Fornecer os equipamentos/materiais, em embalagem original, nas quantidades solicitadas, entregando-as em local, dia e hora determinada pelo Órgão competente do "ADJUDICANTE".
- 14.2 Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas no item 2. Os equipamentos e matérias estacionários, responsabilizar-se pela montagem e/ou instalação dos mesmos, deixando-os em perfeitas condições para serem utilizados.
- 14.3 Substituir os equipamentos/materiais, caso seja constatado qualquer tipo de avaria nos mesmos. Neste caso, caberá ao ADJUDICANTE rejeitar os equipamentos/móveis, através do colaborador designado para efetuar a fiscalização de recebimento dos mesmos.
- 14.4 No momento do desembarque dos equipamentos/materiais, os responsáveis da LICITANTE VENCEDORA deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, dispondo os mesmos em pilhas, quando for o caso, conforme orientação do colaborador designado pela ADJUDICANTE.
- 14.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a colaborador do Hospital Dom Orione ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de equipamentos/materiais impróprios para o uso.
- 14.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.



- 14.7 Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos/materiais ou nas dependências do HOSPITAL DOM ORIONE.
- 14.8 Substituir os equipamentos/móveis rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso. Produtos com marca, modelo, especificações e características técnicas diferentes das constantes da proposta, adjudicada na licitação, serão recusadas tão logo seja concluída a inspeção das mesmas.
- 14.9 O frete correrá por conta da licitante vencedora.

15 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. A assistência técnica dos equipamentos/móveis será sem quaisquer ônus para o Hospital Dom Orione - HDO, durante o período mínimo de garantia, tendo o licitante vencedor o prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis para a solução do problema ou troca dos produtos/equipamentos, que será obrigatória em caso de defeitos frequentes.
- b. O atendimento técnico deverá ocorrer em qualquer dia das 8:00h às 18:00h.
- c. A garantia de Assistência Técnica no local de instalação será conforme a proposta da licitante vencedora, com prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- d. A licitante vencedora prestará, manutenção com fornecimento de peças se necessário, durante o período de garantia, ou indicará oficina especializada e autorizada para prestação da garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc.
- e. A licitante vencedora deverá indicar estabelecimento prestador de serviços de manutenção uma das seguintes localidades: Araguaína – TO; Palmas – TO; Goiânia – GO; Brasília – DF ou Imperatriz – MA.

16 DA DEMONSTRAÇÃO

- a. O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar amostras de equipamentos/materiais para análise e julgamento, quando julgar necessário;
- b. O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar demonstrações de equipamentos/materiais para análise e julgamento, convocando técnicos internos e/ou externos para análise e elaboração de parecer técnico;
- c. O prazo para entrega de amostras e/ou demonstrações, serão negociadas entre Pregoeiro e Licitante, sendo que esta não pode extrapolar 10 (dez) dias úteis.



17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Impugnação ao Edital:

- a) Os interessados em solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital deverão fazê-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada da sessão de abertura do julgamento das propostas, via sistema eletrônico, através do e-mail licitacao@hospitalorione.com.br, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre os questionamentos e/ou impugnações no prazo de 3 dias úteis;
- b) Havendo procedência nos motivos apresentados na impugnação, o processo licitatório será suspenso *sine die* para retificações ao Edital. Após as adequações, o Edital será republicado. Exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, que será mantida a data inicial.

17.2 Recursos Administrativos:

- a) Após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, os Licitantes terão 30 minutos para interpor solicitação de recurso em campo próprio do sistema;
- b) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- c) Recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor, no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano;
- d) Após o deferimento do Pregoeiro o licitante deverá apresentar as razões no sistema em 02 (dois) dias úteis;
- e) Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também em 02 (dois) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- f) Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante após a declaração do vencedor, o encaminhamento de razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico;
- g) O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- h) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;
- i) As respostas e/ou decisões do Pregoeiro serão encaminhadas via e-mail licitacao@hospitalorione.com.br e divulgada no site do Banco do Brasil S/A www.licitacoes-e.com.br, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

18 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

18.1 Recursos Financeiros

Os recursos necessários ao pagamento do valor do Contrato são oriundos do **Convênio de nº 929703/2022**, proposta **Plataforma +Brasil nº 010764/2022**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Hospital Dom

Orione – HDO, nos termos do §1º, Inciso V do Art. 39 da Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016.

18.2 Pagamento

O Ministério da Saúde realizar a liberação do recurso, o Hospital emitirá o contrato de compras juntamente com a ordem de compras e os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/fatura dos equipamentos/materiais entregues, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado pelo Diretor Administrativo e Diretor Presidente do Hospital Dom Orione – HDO, através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa vencedora.

19 DAS PENALIDADES

19.1 A empresa vencedora que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Edital ou prejudicial aos interesses da Instituição, ficará sujeita a aplicação de MULTAS E PENALIDADES conforme abaixo:

19.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, após decorridos 10 (dez) dias de atraso, sem manifestação por escrito da empresa, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que sujeitará o cancelamento do fornecimento.

19.1.2 Penalidades previstas, nos incisos I, II, III e IV, do Art. 87, da Lei nº 8666/93, alterada pela lei nº 9.883/94, a saber:

19.1.2.1 Advertência;

19.1.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

19.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Instituição enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

19.1.2.5 A licitante que ensejar retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Hospital Dom Orione – HDO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- 19.1.2.6 As sanções previstas nos subitens 15.1.2.1, 15.1.2.3 e 15.1.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 15.1.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 19.1.2.7 O atraso injustificado da licitante vencedora, para efetuar o fornecimento, sujeitará a mesma, à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor da Ordem de Compra.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A resposta do Pregoeiro aos pedidos de esclarecimento será divulgada no site do Banco do Brasil S/A www.licitacoes-e.com.br, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas;
- 20.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do Pregão Eletrônico, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.4 Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação no processo;
- 20.5 O extrato do presente Edital e Atos decisórios pertinentes a esta licitação será publicada no Diário Oficial da União;
- 20.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente;
- 20.7 Nos casos de documentos sem estipulação do prazo de validade, o Pregoeiro e equipe de apoio aceitarão aqueles emitidos até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data de abertura desta licitação.

21 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1 A participação no Edital implica automaticamente, na aceitação integral dos seus termos e seus Anexos, bem como as Leis aplicáveis.

21.2 A Instituição reserva-se no direito de revogar, cancelar ou anular este Edital no todo ou em parte, assim como alterar seus quantitativos para mais ou para menos em até 25% na forma prevista no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço da instituição, pelo telefone (63) 3411-8787 Ramal 2387 ou pelo email licitacao@hospitalorione.com.br.

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao processo licitatório, ficando vedado qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída.

Araguaína – TO, 18 de agosto de 2022.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
Pregoeira

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL - /2021
PREGÃO ELETRÔNICO – /2021
CONTRATO Nº /2021 DE FORNECIMENTO,
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Termo de contrato que entre si celebram a CASA DE CARIDADE DOM ORIONE e a empresa . Para o fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos hospitalares.

A **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ nº 01.368.232/0001-60, sediada à Rua Dom Orione, nº 100, Araguaína - TO, CEP 77.803-110, através de seu Diretor Presidente, Pe. Bruno Rodrigues, denominada **CONTRATANTE**, e , estabelecida na , inscrita no CNPJ/MF sob nº , representada pelo(a) Senhor(a) , inscrita no CPF sob nº , denominada **CONTRATADA**, decidem celebrar entre si o presente Contrato de Fornecimento de equipamento e materiais permanentes que se acha vinculado às condições do Edital nº. /2022 e seus anexos e à proposta da adjudicatária, regendo-se este Contrato pela Lei nº. 8.666/93, pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e ainda pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente aceitam e cancelam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme Edital do Pregão Eletrônico nº. /2022 financiado com recursos do Convênio nº /2022, proposta Plataforma +Brasil nº /2022, celebrado com o Ministério da Saúde, para execução do referido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos/móveis médico-hospitalares para atender às necessidades da CASA DE CARIDADE DOM ORIONE. Os bens abaixo descritos serão fornecidos pelo preço fixo, irrevogável, unitários e totais, constantes de forma mais detalhada na proposta comercial da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento:

Descrição do Objeto:

Item	Descrição do produto	Unidade	Valor	Quantidade
1				
2				
Preço Global : R\$ (por extenso)				



Parágrafo Único: Nesse preço, estão inclusos a entrega dos equipamentos e garantia de defeitos de fabricação. Além disso, o valor a ser pago pela CONTRATANTE constitui a contraprestação total pelo(s) bem(s), objeto deste contrato, abrangendo além da margem de lucro, os tributos, seguro e quaisquer outros custos, despesas ou encargos direta ou indiretamente relacionados à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ (), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Neste preço, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o valor acima discriminado, 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/fatura dos equipamentos/móveis entregues em conformidade com as especificações técnicas e devidamente atestadas pelo Diretor Administrativo e Diretor Presidente responsável pela CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado no parágrafo anterior será suficiente ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada e inaceitável qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas como: encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

Parágrafo Quarto – Eventual rejeição dos equipamentos/móveis por não estarem eles em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou por outro fato desabonador devidamente justificado, implicará a imediata suspensão do pagamento até que seja efetuada a entrega dos equipamentos/móveis adequados. Nessa hipótese será facultada a **CONTRATANTE** a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data do recebimento definitivo do equipamento/móvel e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica, estabelecida na Cláusula Sétima deste contrato.

O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a. Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b. Por motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento/móveis nas marcas e quantidades especificadas em sua proposta, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que seja solicitado pela licitante vencedora e autorizado pelo pregoeiro.

Parágrafo Primeiro – As entregas deverão ser realizadas na sede da Casa de Caridade Dom Orione, sito à Rua Dom Orione, nº 100, Araguaína/TO, CEP 77.803-110 de segunda à sexta-feira das 07:00h às 11:00h e das 13h às 17:00h.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à **CONTRATADA** que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa correspondente à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago a **CONTRATANTE** sobre o valor total do objeto + juros de 0,5% por dia de atraso na entrega dos bens, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Quarto – Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a entrega dos bens dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, visando sua compensação e não aplicação da penalização prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – A despesa decorrente do fornecimento/entrega dos bens, assim como a montagem e/ou instalação dos equipamentos e materiais estacionários, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Deverá ser ofertada garantia técnica integral, por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação completa dos equipamentos e deverão contemplar peças, partes de todo sistema, hora técnica, deslocamento e estadias independentes do número de ocorrências.

Parágrafo primeiro – A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior, não desonera a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações previstas na Lei no 8.078 de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.



Parágrafo segundo – em caso de impossibilidade de reparo do equipamento/moveis fornecidos pela **CONTRATADA** esta deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro novo, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção em garantia nos equipamentos, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento, sem restrição ou limitação de chamadas e sem ônus.

Parágrafo quarto - Não sendo a **CONTRATADA** responsável pela garantia do equipamento/móveis, a mesma deverá indicar oficina especializada e autorizada para prestação da garantia, citando nome, endereço, responsável técnico e demais informações necessárias.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** deverá indicar o estabelecimento prestador de serviços de manutenção e garantia em uma das seguintes localidades: Araguaína – TO, Palmas – TO, Goiânia – GO, Brasília – DF ou Imperatriz – MA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigar-se-á:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste instrumento de contrato e seus Anexos;

II – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos ao fornecimento dos equipamentos/móveis objeto do presente instrumento;

III – Substituir, arcando com todas as despesas, os equipamentos/materiais, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante as exigências do Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois de recebimento e/ou pagamento.

Caberá ao **CONTRATANTE**:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento.

II – Fiscalizar, se os equipamentos/móveis fornecidos pela **CONTRATADA** estão em perfeito estado e conservação.

III - Efetuar os pagamentos em conformidade com o item 14.2 do Edital Padrão de Pregão.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

Compete a Comissão Permanente de Licitação da **CONTRATANTE**, pregoeiro e equipe de apoio, fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, bem como expedir a Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

O não-cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste contrato autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do presente instrumento, independentemente das penalidades e demais medidas legais que forem cabíveis.

Parágrafo único - Toda e qualquer tolerância quanto ao não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições e obrigações previstas neste contrato, não significará alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou bilateralmente por mutuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

São motivos de rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos equipamentos/móveis nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do fornecimento dos equipamentos/móveis;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

A critério do **CONTRATANTE**, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, no link www.hospitalorione.com.br/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato ou litígios acaso surgidos em decorrência do mesmo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Araguaína – TO, de de 2022.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
Pregoeira

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Detalhamento dos LOTES.

Lote 01:

Nome do equipamento	Qt.	R\$ Unitário	R\$ Total
Bisturi Eletrônico	01	R\$ 6.903,00	R\$ 6.903,00
Descrição			
Bisturi Eletrônico - Totalmente microprocessado. - Funções de corte: - Puro, blend ajustável em no mínimo 2 variantes - Corte puro - Blend ajustável em no mínimo 2 variantes - Corte endoscópico ajustável em no mínimo 3 variantes - No mínimo 200 watts de corte puro. - No mínimo 2 modos de coagulação: - Modo bipolar com ajuste de no mínimo 1 watt. - Displays digitais para corte, coagulação e bipolar. - Pedais independentes para monopolar 1, monopolar 2 e bipolar. - Comando por caneta e por pedal. - Permite utilização de 2 canetas. - Sistema que monitora o contato da placa-paciente automaticamente. - Indicação do nível de contato da placa-paciente. - Função de controle da potência do porte acionado pela caneta. - Permite conexão ao coagulador por plasma de argônio. - Equipamento tipo CF (proteção contra descarga de desfibrilador no eletrodo neutro). - Equipamento certificado de acordo com a norma NBRIEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-2-2, incluindo teste de interferência eletromagnética (EMC). - Equipamento com registro na ANVISA vigente. - Kit de Acessórios: 1 unidade de transporte 1 pedal duplo			

- 1 pedal simples
- 3 canetas Reutilizáveis
- 3 canetas descartáveis
- 1 jogo de eletrodos com 5 unidades
- 5 placas adesivas descartáveis
- 1 cabo para placa descartável
- 1 placa-paciente em aço inox (180 x 300 mm)
- 1 cabo para placa inox

Lote 02:

Nome do equipamento	Qt.	R\$ Unitário	R\$ Total
Oxímetro de Pulso de Mesa	02	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
Descrição			
Oxímetro de pulso de mesa (NÃO PORTÁTIL) - Com display gráfico e princípio de funcionamento através de absorção de infravermelho não dispersivo para pacientes neonatais, pediátricos e adultos; Especificações Técnicas Mínimas: - Sensores reutilizáveis: Y para pacientes pediátricos e neonatais e de dedo para pacientes adultos; Curvas: Pletismográfica e tendências; - Parâmetros: SpO2; - Frequência cardíaca e tendência 24 hs com registro dos eventos (memória); - SpO2: Range: 50 - 100 %; - Resolução mínima: 1 % e Precisão mínima: 2 % (na faixa de 80 a 100 %); - Frequência Cardíaca: Range: 30 - 250 bpm e Resolução: 1 bpm com Precisão: 1 %; - Tempo de estabilização: até 15 segundos após colocação do sensor; - Evolução audível de SpO2; - Alarmes: Visual e sonoro, com possibilidade de ajuste tanto automático quanto manual pelo operador; Normatização: - Deverá ser apresentado Certificado de Registro definitivo na ANVISA;			

- Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com as normas NBR IEC 60601-1;
- NBR IEC 60601-2-30; ABNT NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60.601-1-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação MS.

Acessórios Inclusos (por aparelho):

- 01 Sensor Y original, com cabo, para uso neonatal; 01 Sensor Y original, com cabo, para uso pediátrico;
- 01 Sensor de dedo original, tipo clip, com cabo, para uso em pacientes adultos.

Características elétricas:

- Tensão de alimentação: 100 a 240 Vac – 60 Hz, fonte chaveada automática e sistema sob fusível de proteção;
- Bateria com autonomia mínima de 5 horas (A bateria não deverá ser removida do equipamento para carregamento, devendo ser carregada no próprio equipamento);
- Tipo de cabo de rede seguir a norma ABNT NBR 14136:2002.

Lote 03:

Nome do equipamento	Qt.	R\$ Unitário	R\$ Total
Carro Maca Avançado	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Descrição			
Carro maca Avançado • ESTRUTURA DA BASE: Construída em Aço SAE 1020. • ESTRUTURA DE ELEVAÇÃO: Construída em Aço SAE 1020, acompanhado de pistão hidráulico. • BASE TERMOPLÁSTICA: Em poliestireno de alta resistência. • LEITO: Dividido em duas partes, chapa de 0,75 mm de espessura em Aço Inox série 430. • GRADES: Em Aço Inox série 200 tubos redondo • PARA-CHOQUE: Somente na região da cabeceira e peseira, construído em Aço SAE 1020, protegido de borracha ou do tipo Bumper nos quatro cantos. • SUPORTE PARA SORO: Construído em Aço Inox Série 200.			



- Deverá ser apresentado Certificado de Registro definitivo na ANVISA;
- DIMENSÕES: Altura mínima= 680 mm, Altura Máxima = 980 mm, Largura = 670 mm, Comprimento = 1800 mm.
- RODIZIOS: 4 peças, sendo 2 com freios e 2 livres, nas dimensões: 8" polegadas (
- MOVIMENTOS Á EXECUTAR:
 - Elevação do dorso manual através de cremalheira,
 - Elevação de altura com acionamento hidráulico por pedais em ambos os lados.
- ACABAMENTO: Inox.
- CAPACIDADE DE CARGA: 150 Kg.

Lote 04:

Nome do equipamento	Qt.	R\$ Unitário	R\$ Total
Sistema de Vídeo Endoscopia OLYMPUS	01	R\$ 501.205,00	R\$ 501.205,00
Descrição			
• Monitor grau medico Modelo: lmd_2435md sony lcd full hd 24 polegadas. Painel lcd de 24.860,8700 24.860,87 3.729,13 28.590,00 matriz ativa a-si tft; tamanho da imagem (diagonal) 604,7 mm; tamanho efetivo da imagem (h x v)527,0 x 296,5 mm; 20 3/4 . 11 3/4 pol; distância entre pixels 0,2745 x 0,2745 mm; resolução (h x v)1920 x 1080 pixels (full hd); proporção 16:09; eficiência de pixels 0,9999; luz de fundo led; tecnologia do painel lcd com ips; luminancia (especificação do painel)300 cd/m2 (típico) ; taxa de contraste 1000: 1; cores aprox.16,7 milhões de cores ; angulo de visão (especificação do painel)89./89./89./89. (típico) (contraste para cima/baixo/esquerda/direita > 10:1). Entrada composta bnc (x1); entrada y/cmini-din de 4 pinos (x1) y: 1,0 vp-p (75 o) c: 0,286 vp-p (75 o, sincronização ntsc) 0,3 vp-p (75 o, sincronização pal); entrada dvi-d (x1); entrada sdi bnc (x1) hd/sd-sdi; entrada hd15d-sub de 15 pinos (x1) rgb: 0,7 vp-p (75 o) sincronização h/v: nivel total (livre de polaridade) função plug & play; remoto (lan)9 pinos d-sub (rs-232c) (x1), rj-45 (x1) (ethernet, 10base-t/100base-tx); entrada cc3 pinos tipo xlr (macho) (x1), 24 v dc (impedância de saída de 0,05 ohms ou menos). Saída dvi-d (1); saída dc 5v(x1), até 2,0 a. Requisitos de energia100 v . 240 v, 50/60 hz, 0,6 . 0,3 a. - entrada cc: 24 v, 2,2 a (fornecido pelo adaptador ca); entrada ca: 100 v . 240 v, 50/60 hz, 0,6 . 0,3 a; saída cc: 24 v, 2,2 a. Requisitos de energia 100 v. 240 v, 50/60 hz, 0,6 . 0,3 a; consumo de energia aprox. 57 w (max.); temperatura operacional 0 .c a 35 .c 32 .f a 95 .f; umidade de operação 30% a 85% (sem condensação); temperatura de armazenamento/transporte-20.c a +60.c -4 .f a +140 .f; umidade de armazenamento/transporte20% a 90%; pressão de operação/armazenamento/transporte 700 hpa a 1060 hpa;			

- Central processadora de vídeo Olympus

Modelo: cv_190 - imagem de alta definição hdtv para realce de vasos por nbi (narrow band imaging) mais brilhante - memória portátil com possibilidades de tela cheia, gravação em tiff e jpeg -ccd colorido - compatível com todos os endoscópios evis dotada das seguintes funções: freeze - pre-freeze; gravação em tiff e jpeg; seleciona automaticamente a imagem mais nítida de - iris - função ante embasamento -flutuação dos botões de comando dos endoe-freeze - agenda eletrônica para até 50 pacientes .grande quantidade de imagens capturadas por até um segundo antes de ativar a fte - balanço de branco automático - recurso que reduz os reflexos e magnificação eletrônica de até 1,6x- pip e pop -voltagem: 110/240v ac / flutuação de tensão: +ou- 10 - mudança - frequência: 50/60hz; sdtv analógica (vbs composto, y/,6x- pip e pop; digital: hd-sdi, sd-sdi, dv e dvi -saidas 16:10 e 16:9 para monitores hdtv -requisitos elétricos - voltagem: 110/240v ac, flutuação de tensão:+ou-10% -frequência: 50/60hz, flutuação de frequência: +ou- 1hz -consumo de energia: 150 va -grau de proteção para choques elétricos: classe 1 -saída do sinal de vídeo - hdtv analógica, sdtv analógica, digital: hd-sdi, sd-sdi, dv e dvi. Componentes: teclado/ cabo sdi/ suporte do pe (4 unidades) / conjunto da tampa branca/ suporte de cabos do endoscópio/ memória portátil/ cabo de alimentação / papel colorido para os cabos / manual de instruções.

- Fonte de luz de xênon

Modelo: clv_190 projetada para uso com videoendoscópios Olympus - lâmpada principal: xênon de 300w vida útil: 500hs de uso contínuo; lâmpada de emergência: halogêneo de 1012v-35w; vida útil: +ou- 500hs. Resfriamento por ar forçado; método de controle automático de Irco curto, livre de ozônio, bomba de fornecimento ar: -pressão da bomba: disponível em 4 níveis - método de controle automático de fornecimento de água: pressurização do ar ou recipiente de água descartiz. Requisitos elétricos: voltagem: 100-240v - frequência: 50/60hz- consumo de energia: 600 va - grau de proteção para choques elétricos: classe 1. Componentes: cabo da fonte de luz digital / cabo da fonte de luz/ suportes de pe (4 unidades) / cabo de alimentação / recipiente de água/ manual de instruções;

- 2 Videogastroscopio compatível com processadora Olympus

Modelo: gif_h170 flexível indicado para o uso dentro do trato digestivo superior design slimclose focus-conector a prova d água. Sistema ótico: - angulo do campo de visão: 140 grausdireção da visão: 0 graus - visão frontal -profundidade de campo de visao: 2-100 mm- imagem em tela cheia - ccd: colorido de alta definição -compatível com tecnologia nbi - ponta distal- diâmetro externo: 9,2 mm tubo de inserção- diâmetro externo:9,2 mm angulações- para cima: 210graus- para baixo: 90graus- para direita/esquerda: 100 graus. Comprimento de trabalho- 1030mm comprimento total- 1350mm. Canal de trabalho: - pinça de biopsia: distância mínima visível a partir da ponta: 3 mm -canal de biopsia: diâmetro interno: 2,8 mm -compatível com unidades eletro cirúrgicas-sim totalmente a prova d água, pode ser submetido a de desinfecção por imersão e/ou gás oxido etileno. Componentes: escova de limpeza de combinação para uso único (3 peças) / cânula de injeção/ tampa do canal/ adaptador de limpeza para o canal de ar/água / adaptador de limpeza por aspiração/ tampa de gás de oxido de etileno/ válvula de biopsia de uso único.



- 2 Videocolonoscopio compatível com processadora Olympus

Modelo: cf_h170I flexível indicado para o uso dentro do trato digestivo inferior -conector a prova d'água- canal auxiliar de água - rigidez variável - close focus. Sistema ótico: - angulo do campo de visão: 140 graus- direção da visão: 0 graus. Visão frontal- profundidade de campo de visão: 2-100 mm- imagem em tela cheia - ccd: colorido de alta definição - compatível com sistema de realce de vasos capilares - ponta distal-diâmetro externo: 12,8 mm tubo de inserção- diâmetro externo: 12,8 mm angulações para cima: 180 graus- para baixo: 180 graus- para direita/esquerda: 160 graus. Comprimento de trabalho- 1680 mm comprimento total- 2005mm. Canal de trabalho: - pinça de biopsia: distância mínima visável a partir da ponta: 5 mm- canal de biopsia: diâmetro interno: 3,7 mm. Compatível com unidades eletro cirúrgicas- totalmente a prova d'água, pode ser submetido a desinfecção por imersão e / ou gás oxido etileno. Componentes: escova de limpeza de combinação para uso único (3 peças) / cânula de injeção/ tampa do canal/ adaptador de limpeza para o canal de ar/água/ adaptador de limpeza por aspiração/ tampa de gás de oxido de etileno / válvula de biopsia de uso único (10 peças) / manual de instruções / manual de operação / manual de reprocessamento.

- Estante móvel em aço para sistema de vídeo endoscopia e vídeo cirurgia. Detalhes técnicos:

- Estrutura rígida e resistente. Confeccionado em tubos e chapas de aço carbono.
- Laterais e fundos fechados com chapas (encaixados).
- Prateleira para o teclado com correções.
- Quatro rodízios 100mm, dois com freio.
- Pintura eletrostática polimerizada em estufa, cor cinza texturizado.

- Braço articulado p/ suporte de monitor, padrão em estante móvel linha ve-oly/ve-45.

- Suporte em de alta densidade para endoscópios compatível com estante móvel cardinal ve-45/ve-oly.

- 01 Armário para endoscópio

Armário P/ Armazenamento de 6 Endoscópios. Estrutura rígida e resistente em aço com chassi tubular. Laterais em chapa de aço. Porta c/chave e abertura 270º graus em policarbonato cristal. Tubo central de fixação dos magazines em aço INOX. Magazine superior e intermediário para acondicionar os endoscópios e conectores, ambos com regulagem de altura. Pintura eletrostática a pó, polimerizada em estufa a 200°C. Com rodízios inclusos. Abertura para ventilação nas laterais e teto do armário propiciando uma efetiva circulação de ar. Magazine giratório em aço inox com 06 posições e regulagem de altura. Magazine intermediário com 06 posições e regulagem de altura. Capa protetora bipartida confeccionada em poliestireno, de fácil remoção e limpeza.



- Acessório para teste de vazamento compatível com oes/evis projetado para controlar a impermeabilidade dos endoscópios Olympus que possuam bomba de ar, ou na unidade um-001, destinada para este tipo de teste. Composto de partes metálicas e de borracha;
- Deverá ser apresentado Certificado de Registro definitivo na ANVISA;
- Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com as normas NBR IEC 60601-1.

Araguaína – TO, 18 de agosto de 2022.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
Pregoeira

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

DECLARAÇÃO

A empresa....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso, o seguinte:

Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

....., ... de de 2022.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara ter conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico e, especialmente, das condições de habilitação, que se compromete a cumprir sob as penas previstas no item **12.3.1.2** do mesmo edital.

....., ... de de 2022.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de 2022.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

PADRONIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO (Anexos)

- a) Ofício de solicitação de padronização de equipamento deferido pelo Diretor Presidente;
- b) Justificativas técnicas da Engenharia Clínica do Hospital Dom Orione;
- c) Justificativas técnicas da Equipe Médica responsável pelo serviço de endoscopia;
- d) Parecer jurídico favorável a padronização do equipamento de endoscopia.



Ofício nº 096/2022/HDO.

Reverendíssimo Senhor
Pe. Bruno Rodrigues
Diretor Presidente
Casa de Caridade Dom Orione
Araguaína - TO

Araguaína, 09 de agosto de 2022.

Prezado Pe. Bruno Rodrigues – Autoridade Competente CPL,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar autorização de vossa senhoria, para adotarmos a padronização na aquisição dos equipamentos de endoscopia, em face aos dispositivos jurídicos abaixo expostos e também os pareceres do responsável técnico e da engenharia clínica (anexos).

O art. 15, I, da Lei 8.666/93 já havia consagrado a preferência à padronização:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

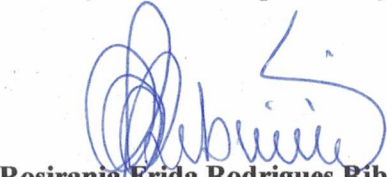
O art. 7º, também da Lei 8.666/93, dita em seu § 5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

A nova lei geral de licitações 14.133/21 além de citar o processo de padronização também estabelece os quesitos mínimos que o mesmo deverá conter:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Sem mais, aguardo deferimento.


Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
Pregoeira
Casa de Caridade Dom Orione


Pe. Bruno Rodrigues
CPF: 961.344.103-49
Diretor Presidente
10/8/22



MEMO INTERNO

Araguaína, 09 de agosto de 2022.

PARA: Comissão Permanente de Licitação CPL
A/C: Sra. Rosirania Frida – Pregoeira

Prezada Pregoeira,

Conforme solicitado, segue justificativas técnicas para a padronização dos equipamentos de endoscopia.

Justificativas:

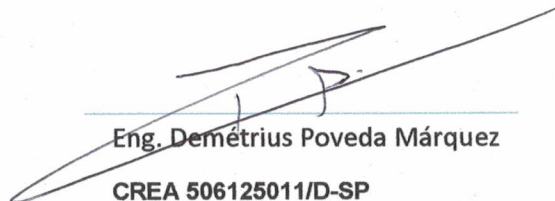
Atualmente possuímos 02 (dois) sistemas de endoscopia da marca Olympus, a padronização desta marca se justifica por:

1. Diversos acessórios como: válvulas, pinças, endoscópios rígidos, etc., não são compatíveis com outros fabricantes;
2. Atualmente o sistema setor de endoscopia é composto por duas salas com processadoras do mesmo fabricante (Olympus) de modelos diferentes (CV-150, CV-160) porém totalmente compatíveis com os flexíveis disponíveis que atualmente são 06 gastroscópios e 02 colonoscópios. Sendo que a aquisição de mais uma processadora com seus respectivos acessórios, somaria ao fluxo de atendimento naturalmente, pois os flexíveis poderiam intercalar entre as salas não sendo necessário espera por esterilização.
3. Buscar a uniformização da manutenção: com aquisição do equipamento de mesma marca podemos garantir melhor qualidade no diagnóstico de solução dos problemas relacionados aos endoscópios, trazendo celeridade aos processos de manutenções corretivas, aumentando assim o *up time* dos equipamentos.
4. Mão-de-obra técnica e especializada: Para realização da manutenção deste tipo de equipamento por muitas vezes é necessária mão de obra especializada autorizada pelo fabricante, com a padronização do marca abre margem argumentação de melhores preços de manutenção, valendo o item 1 art. 43 da lei 8666/93 referente a custo e condições de manutenção e garantia.
5. Dos itens consumíveis de troca periódica: existem vários componentes do equipamento, como válvulas e acionadores que sofrem de desgaste natural sendo necessário sua troca periódica e com a padronização novamente podemos garantir o que consta em lei o item 1 art. 43 da lei 8666/93 referente a custo e condições de manutenção e garantia.



Eng. Alexandre Andrade

CREA: 141856091-0



Eng. Demétrius Poveda Márquez

CREA 506125011/D-SP



MEMO INTERNO

Araguaína, 10 de agosto de 2022.

PARA: Comissão Permanente de Licitação CPL

A/C: Sra. Rosirania Frida – Pregoeira

Prezada Pregoeira,

Conforme solicitado, segue justificativas técnicas para a padronização dos equipamentos de endoscopia.

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado, segue justificativas clínicas para a padronização dos equipamentos de endoscopia.

Atualmente, possuímos equipamentos da marca Olympus, como existe uma demanda reprimida, necessitamos de mais 1 (uma) processadora e 02 (dois) colonoscópios e 02 (dois) gastroscópios. Estes equipamentos, se forem adquiridos da marca Olympus, proporcionarão uma maior efetividade de exames a serem realizados, maior tempo de disponibilidade das salas para um maior volume de exames, pois não seria necessário o aguardo para o reprocessamento dos endoscópios.



Dr. Marco Rossi CRM-TO 827

Mônica de O. Melo Lima
Cirurgiã Geral
CRM-TO 5389 | RQE 2570

Dra. Monica de O Melo CRM-TO 5389



PARECER JURÍDICO

Após reunião com a Comissão Permanente de Licitação, da Casa de Caridade Dom Orione, fora solicitado um parecer jurídico sobre o processo licitatório para aquisição de Equipamentos de Endoscopia, com recursos oriundos do SUS e o questionamento diz respeito à possibilidade de adotar o princípio da padronização, previsto na Lei 8.666/93 e os dispositivos sobre o mesmo tema inseridos na Lei 14.133/21.

Como especificado no Ofício nº 096-2022 HDO, no artigo 15, da Lei nº 8.666/93, verifica-se que sempre que possível, deverá se atender o princípio da padronização, como uma forma de beneficiar e otimizar os recursos públicos, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Esta percepção vem reforçada no artigo 7º do mesmo diploma legal e depois no artigo 43, da Lei nº 14.133/21, que completa estabelecendo requisitos mínimos que deverá se observar no processo de padronização, *verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

§ 2º As contratações de soluções baseadas em **software** de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.



Quando analisados em conjunto, os artigos 43 e 44 da lei supra mencionada, percebe-se que não se trata de mera discricionariedade do ente comprador, mas uma análise feita considerando os custos e os benefícios que a aquisição direcionada pode e deve ocasionar, sob pena de caracterizar uma fraude ao processo licitatório.

Conforme Artigo intitulado “O princípio da padronização”, do Professor e Procurador do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, Eduardo Azeredo Rodrigues, na verdade o princípio da padronização deve ser observado sempre que possível, e faz a sua justificativa que pedimos *vênia* para transcrever:

*O princípio da padronização, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia*¹.

Tal princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins², servindo como “instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, etc”³

Não se pode olvidar que, a despeito de inúmeras vantagens propiciadas pela padronização, que deve ser alvo permanente da intenção da Administração, não poderá haver direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade ⁴, em afronta ao dever de licitar.

A padronização deve ser resultado da experiência da Administração nas aquisições de produtos e utilização de serviços, com vistas a repercutir nas futuras contratações, que deverão ser pautadas pelas constatações predeterminadas.”

Longe de ser uma fraude à licitação, a padronização visa trazer economia e melhor utilização dos recursos públicos. Chega a ser uma imposição legal, quanto ao gestor de recursos públicos, pois a aquisição de um bem diferente daqueles já em utilização, acarretaria uma série de desvantagens e gastos que serão evitados se seguir uma padronização.

No site do Conselho Nacional do Ministério Público, encontramos o “MANUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS”, uma matéria



publicada em 20-03-2017, que aborda o tema “Licitação de materiais e equipamentos padronizados” com base no que diz o artigo 15 da Lei 8.666/93, as seguintes pontuações:

Algumas conclusões podem ser extraídas do texto acima. A primeira delas é que a padronização deve ocorrer somente quando for necessário, mais econômico ou mais eficiente em termos técnicos específicos. A segunda é pela condição de manutenção.

Assim sendo, a padronização visa, **apenas, à economia ou à eficiência e não subsidiar escolhas discricionárias**. A aquisição de mobiliário sob medida não pode afastar a regra da licitação nem desclassificar concorrentes por critérios preciosistas.

Na hipótese de padronização, a escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, Senado Federal, 2010)

Em relação à aquisição de bens de informática, o avanço tecnológico e restrição do universo de fornecedores são desvantagens que desaconselham a padronização.

A padronização deve determinar características e atributos técnicos indispensáveis à contratação. A padronização de marca ou a contratação por inexigibilidade somente é possível quando ficar comprovado que, frente a todas as outras alternativas possíveis, apenas aquele produto atende às peculiaridades do órgão. Nesse sentido é a Súmula TCU nº 270/2012: *“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.”*

Em se tratando da utilização de recursos públicos, o gestor deve sempre olhar o que trará mais benefícios com o mesmo recurso, não se trata de mera discricionariedade da escolha para beneficiar determinado fornecedor, conduta que certamente é condenável e perniciosa quando se trata de recursos públicos e para o público.

Não devemos olvidar, que o Direcionamento de Licitação configura irregularidade no processo, vez que toda licitação deve ser organizada primando pela igualdade de oportunidade entre pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar os serviços, como prevê a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 3º, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Entretanto, quando se possibilita, se permite e até se impõe a padronização, não se tem o condão de fraudar ou restringir a concorrência, pelo contrário, parte-se do princípio de que, a diversidade de bem ou produto, acarretaria um enorme prejuízo técnico e financeiro, e por isso se faz necessário um rol de requisitos, como a justificação técnica da opção pela padronização.

No caso em tela, o parecer médico da equipe do Hospital Dom Orione, diz o seguinte:

Atualmente, possuímos equipamentos da marca Olympus, como existe uma demanda reprimida, necessitamos de mais 1 (uma) processadora e 02 (dois) colonoscópios e 02 (dois) gastroscópios. Estes equipamentos, se forem adquiridos da marca Olympus, proporcionarão uma maior efetividade de exames a serem realizados, maior tempo de disponibilidade das salas para um maior volume de exames, pois não seria necessário o aguardo para reprocessamento dos endoscópios.

Resta claro, que a aquisição de um equipamento de outra marca, incompatível com aqueles já existentes no Hospital, ajudaria, mas com muito menos agilidade e continuaria com uma demanda reprimida, posto que, a cada utilização, seria necessário o aguardo para o reprocessamento dos endoscópios, o que não acontecerá se houver a padronização dos equipamentos, ou seja, adquirindo da mesma marca já existente e em operação.

Já o parecer da engenharia, destaca importantes pontos que agilizarão os procedimentos, permitirão a utilização em todos os equipamentos dos acessórios, coisa impossível de ser feito se não houver a padronização, e diminuirá os custos com manutenção, posto que, a mesma equipe que já presta assistência



técnica atualmente, continuará atendendo toda a demanda futura sem necessidade de outras equipes, senão vejamos:

1. *Diversos acessórios como: válvulas, pinças, endoscópios rígidos, etc., não são compatíveis com outros fabricantes;*
2. *Atualmente o sistema setor de endoscopia é composto por duas salas com processadoras do mesmo fabricante (Olympus) de modelos diferentes (CV-150, CV-160) porém totalmente compatíveis com os flexíveis disponíveis que atualmente são 06 gastroscópios e 02 colonoscópios. Sendo que a aquisição de mais uma processadora com seus respectivos acessórios, somaria ao fluxo de atendimento naturalmente, pois os flexíveis poderiam intercalar entre as salas não sendo necessário espera por esterilização.*
3. *Buscar a uniformização da manutenção: com aquisição do equipamento de mesma marca podemos garantir melhor qualidade no diagnóstico de solução dos problemas relacionados aos endoscópios, trazendo celeridade aos processos de manutenções corretivas, aumentando assim o up time dos equipamentos.*
4. *Mão-de-obra técnica e especializada: Para realização da manutenção deste tipo de equipamento por muitas vezes é necessária mão de obra especializada autorizada pelo fabricante, com a padronização do marcar abre margem argumentação de melhores preços de manutenção, valendo o item 1 art. 43 da lei 8666/93 referente a custo e condições de manutenção e garantia.*
5. *Dos itens consumíveis de troca periódica: existem vários componentes do equipamento, como válvulas e acionadores que sofrem de desgaste natural sendo necessário sua troca periódica e com a padronização novamente podemos garantir o que consta em lei o item 1 art. 43 da lei 8666/93 referente a custo e condições de manutenção e garantia.*

Desta forma, a aquisição de equipamentos diferentes dos já existentes, prejudicará a agilidade do serviço a ser prestado, não atendendo integralmente a demanda reprimida, e elevará, em muito, os custos de manutenção, posto que, em sendo de marca diferente, cada equipamento trabalharia de forma isolada e não integrada, ou seja, se um acessório estragar, não seria possível a utilização do acessório de outra marca, parando o atendimento, posto que, válvulas, pinças, endoscópios rígidos, etc...não são compatíveis com outros fabricantes.

Como há marca já existente e em operação, cuja utilização é conhecida e reconhecida pela equipe médica como de excelente qualidade, aliada ao fato de que a manutenção da equipe técnica é conhecida e de boa qualidade, não faria sentido não padronizar os equipamentos, pois exigiria custos adicionais na manutenção e travaria o atendimento da demanda reprimida pela não



compatibilidade entre os equipamentos existentes com outras marcas disponíveis no mercado.

Ficando absolutamente claro que a padronização, no caso em apreço, chega a ser um dever do gestor do recurso público, e não uma discricionariedade para excluir um fornecedor em benefício de outro, diante de todas as justificativas técnicas, tanto pelo corpo médico como pela equipe de engenharia, salvo melhor juízo, a escolha pela padronização da marca e do equipamento a ser adquirido, com aqueles já existentes no hospital, na verdade é uma opção que se impõe, sob pena de malversação do recurso público.

Diante disso, nosso parecer é favorável pela aquisição do bem, observando-se o princípio da padronização, por ser absolutamente mais benéfico para o comprador e por utilizar de forma racional e bem versar o recurso público que será utilizado.

É o parecer.

Araguaína/TO, 19 de agosto de 2022.

JOSE HILARIO
RODRIGUES:45362220
900

Assinado de forma digital por
JOSE HILARIO
RODRIGUES:45362220900
Dados: 2022.09.05 20:52:41 -03'00'

José Hilario Rodrigues

OAB/TO 652 Assessor Jurídico